



PORTARIA/SME Nº 01/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o Núcleo Estratégico de Formação Continuada de profissionais de educação que atuam na rede municipal de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caetité-BA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 053/2019, publicado no Diário Oficial de 13/11/2019 e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996) na qual a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; e, estabelece que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de cargos e carreira do magistério público, dentre outros, o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.738/2008 diz que para efetiva valorização do profissional da educação e, conseqüentemente melhoria nas redes de ensino, estabelece, além do piso nacional do magistério, a jornada de trabalho a ser exercida pelo profissional com atividades de interação com os estudantes e para o desenvolvimento de outras atividades pedagógicas essenciais para o bom desenvolvimento escolar, como o planejamento e o preparo dos docentes para a sala de aula.

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e que deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de promover a formação continuada e em serviço dos profissionais da rede municipal de ensino de Caetité;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico, em sala de aula, como pilar básico da melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a Meta 7 do Plano Municipal de Educação que determina o fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB;

CONSIDERANDO a Meta 15 do Plano Municipal de Educação que busca garantir, em regime de colaboração, política de formação dos profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Núcleo Estratégico de Formação Continuada** - NEF para o desenvolvimento da política educacional de formação continuada de profissionais de educação que atuam na rede municipal de ensino.



Art. 2º Compete ao NEF propor, elaborar, coordenar, implantar e implementar políticas e diretrizes específicas de formação continuada, em consonância com as necessidades da rede municipal de ensino e dos demais setores da Secretaria, visando alcançar a melhoria da qualidade social no ensino público de Caetité-BA.

Art. 3º O Núcleo Estratégico de Formação Continuada, desenvolve ações da política municipal de formação dos profissionais da rede municipal de ensino, principalmente, nos seguintes eixos:

- I. **PLANOS DE FORMAÇÃO LOCAL:** elaborados pelas unidades de ensino em atendimento às demandas locais;
- II. **REFERENCIAL CURRICULAR:** conjunto de definições, concepções, princípios, fundamentos e procedimentos na educação básica que orientam as unidades de ensino na organização, articulação, no desenvolvimento e na avaliação de seus Projetos Político-Pedagógicos.
- III. **BANCO DE FORMADORES:** cadastro realizado a partir do credenciamento de docentes e profissionais técnico-especializados para eventual prestação de serviços como formador, mediador e correlatos, nas ações de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação, a partir da identificação de competências requeridas;
- IV. **LEVANTAMENTO DE DEMANDAS DE FORMAÇÃO:** necessidades para formação indicadas pelos profissionais da educação e/ou comunidade;
- V. **PROGRAMAS DE FORMAÇÃO:** ações estratégicas que se concretizam mediante o princípio de colaboração com Ministério de Educação, Secretarias Estaduais e Municipais, Instituições de Educação Superior, bem como instituições diversas que visem a formação dos profissionais da educação;
- VI. **PESQUISA/PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA:** registro de estudos e sistematizações da produção docente, desenvolvidos nos diversos espaços formativos, com ênfase no fazer do professor pesquisador, com o intuito de subsidiar as ações da prática docente e sua profissionalização, resultando na produção de artigos, periódicos, projetos de iniciação científica, metodologias e outros;
- VII. **PÚBLICOS:** identificação de necessidades e aprendizagem do professor, coordenador pedagógico, gestor escolar, merendeiras, motoristas e demais prestadores de serviços da rede municipal de ensino;

Art. 4º O NEF será constituído de:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação da Formação;

Art. 5º São atribuições da Coordenação Geral do NEF:



- I. zelar pela implementação da política de formação continuada;
- III. acompanhar as atividades pedagógicas de formação e de supervisão desenvolvidas pela Coordenação da Formação, junto aos professores formadores;
- IV. criar e acompanhar mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de ações dos Planos de Formação Continuada;
- V. homologar os dados sobre a formação continuada, etapa necessária para certificação dos cursistas;
- VI. monitorar e avaliar, periodicamente, a execução e os resultados obtidos com as ações estratégicas da política de formação continuada desenvolvidas nas unidades de ensino;
- VII. produzir e apresentar, periodicamente, boletins com os dados sistematizados das ações de formação continuada para a Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. monitorar a elaboração e o desenvolvimento dos planejamentos de formação continuada das unidades de ensino, considerando as etapas, modalidades e o contingente de profissionais atendidos;
- IX. zelar pela articulação e a progressão entre diagnóstico, formação e resultados alcançados ao longo do processo formativo;
- X. monitorar, presencialmente e à distância, o trabalho desenvolvido pela Coordenação da Formação;
- XI. identificar boas práticas pedagógicas e disseminá-las;
- XII. realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º São atribuições da Coordenação da Formação;

- I. organizar os encontros presenciais, as atividades pedagógicas e administrativas, o calendário acadêmico e outras atividades que garantam a formação continuada;
- I. zelar pela implementação da política de formação continuada;
- II. planejar e organizar as ações formativas pautadas nas diretrizes da Política de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação;
- III. aplicar os instrumentos de controle de frequência e avaliação destinados aos professores formadores e cursistas nos encontros formativos;
- IV. acompanhar as atividades dos professores formadores realizadas em serviço;
- V. elaborar relatórios dos encontros presenciais de orientação e formação continuada encaminhá-los à Coordenação Geral do NEF;
- VI. analisar, em conjunto com a Coordenação do NEF, a execução do processo formativo mediante os relatórios dos professores formadores;
- VII. realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º Os professores formadores devem apresentar o seguinte perfil profissional para o desenvolvimento das ações a eles atribuídos:

- I. ser capaz de desenvolver ações de formação continuada;
- II. ser capaz de acompanhar o processo pedagógico de formação em serviço nas unidades de ensino;
- III. atuar na perspectiva da educação integral, inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- IV. possuir habilidade gerencial e técnico-pedagógica e ser capaz de desenvolver ações de implementação e desenvolvimento do currículo junto às equipes pedagógicas e técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- V. possuir habilidades inerentes para o bom atendimento ao público escolar, tanto do ponto de vista técnico quanto relacional.
- VI. possuir habilidade no uso didático-pedagógico da inovação e tecnologia;
- VII. ter disponibilidade para atuar nos períodos em que as unidades de ensino funcionam.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela implementação, desenvolvimento e acompanhamento do Núcleo Estratégico de Formação Continuada - NEF.

Art. 9º A Formação Continuada será ofertada em serviço, incluindo-se na carga horária dessa formação, não somente momentos presenciais, mas atividades mediadas por tecnologias.

Art. 10 Os recursos para a implementação das ações de Formação Continuada: deslocamento dos Professores Formadores e remuneração dos mesmos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Caetité-BA, 17 de fevereiro de 2020.

Iamara Junqueira Sousa Carvalho

Secretária Municipal de Educação de Caetité